

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0064/79

INTERESSADO : EEPG "Profa. Olga Maria Gasparetto Simonaio"/
Marília

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Carmen Lúcia
Mucia Brabo

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 444/79 CEPG Aprov. em 18/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A direção da EEPG "Profa. Olga Maria Gasparetto Simonaio", em Marília, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar da aluna CARMEN LÚCIA MUCIA BRABO, filha de João Brabo e de Carmen Mucia Brabo, nascida aos 20 de janeiro de 1962, na mesma cidade.
- 1.2 - É o seguinte o histórico escolar da interessada:
 - 1.2.1 - cursou em 1974 a 5ª série do 1º grau no então IEE , atual EESG "Monsenhor Bicudo", em Marília, sendo promovida;
 - 1.2.2 - em 1975, ficou retida na 6ª série por não obter média suficiente de Matemática, após exame realizado em 2ª época;
 - 1.2.3 - em 1976, matriculou-se indevidamente, por transferência, na 7ª série da EEPG "Profa Olga Maria Gasparetto Simonaio". Não logrando promoção, repetiu esta série em 1977;
 - 1.2.4- - em 1978, cursou a 8ª série no mesmo estabelecimento de ensino.
- 1.3 - Informa a direção da EEPG "Profª Olga Maria Gasparetto Simonaio" que a interessada foi matriculada na 7ª série mediante apresentação única de requerimento, por ocasião da Implantação do projeto de Redistribuição da Rede Física, período em que a "intensa movimentação de alunos, bem como o número deficitário de

peçoal, nas Secretarias de Escola" (sic) propiciaram a ocorrência.

- 1.4 - Segundo, ainda, informação da referida unidade, a retenção da interessada na 6ª série foi constatada ao final do ano letivo de 1978, quando providenciou a documentação da aluna junto à escola de origem, para fins de elaboração de histórico escolar.
- 1.5 - A Ficha Individual de Avaliação da aluna pertinente à 7ª série cursada em 1977 deixa de registrar dados relativos à sua frequência.
- 1.6 - O processo tramitou pelos canais competentes da SE , vindo ter à apreciação deste Colegiado.

2. APRECIAÇÃO:

- 2.1 - A irregularidade na vida escolar da interessada se prende à falta de apresentação da guia de transferência por ocasião de sua matrícula na 7ª série da EEPG "Profª Olga Maria Gasparetto Simonaio".

Temos notícias de que à época da implantação do projeto de Redistribuição da Rede Física, Fichas Cadastrais eram fornecidas aos alunos que deveriam ser transferidos para outras escolas. Essas Fichas instruíam provisoriamente o requerimento de matrícula , até que, ainda no início do ano letivo, cuidassem as escolas da expedição das guias de transferência.

Entretanto, no presente caso, a matrícula da aluna na 7ª série foi efetuada apenas com requerimento , que absolutamente não se constituía documento hábil para o ato.

Ressalte-se, ainda, que somente passados quase três anos, foram tomadas providências para regularizar o prontuário da aluna.

- 2.2 - Considerando que a avaliação de alunos é feita de acordo com aproveitamento e frequência, alerte-se a EEPG "Profa. Olga Maria Gasparetto Simonaio" de que das Fichas Individuais de Avaliação devem constar esses dois elementos.
- 2.3 - A aluna, reprovada em Matemática na 6ª série, prosseguiu indevidamente seus estudos.

Todavia, seguindo a mesma orientação para casos desta natureza, julgamos conveniente que tenha sua situação regularizada.

Dispensável se faz que se submeta a exame especial da referida disciplina, uma vez que, tendo cursado a 7ª série por duas vezes, supomos tenha superado as deficiências que porventura tenha demonstrado nos estudos anteriormente realizados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de CARMEN LÚCIA MUCIA BRABO, em 1976, na 7ª série do 1º grau da EEPG "Profª Olga Maria Gasparetto Simonaio", em Marília, e os atos escolares que praticou subsequenteiramente.

À SE compete adotar as medidas cabíveis pelas irregularidades apontadas no presente Parecer.

São Paulo, 07 de março de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 do março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente